



LEI Nº 3.777, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CASTELO-ES, PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Castelo, para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita de **R\$ 84.700.000,00** (Oitenta e quatro milhões, setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências da União e Estado e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – Receitas Correntes:	R\$ 94.159.000,00
1.1 –Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:.....	R\$ 7.218.210,00
1.2 –Contribuições:.....	R\$ 1.928.850,00
1.3 –Receita Patrimonial:.....	R\$ 1.195.000,00
1.4 –Receita Agropecuária:.....	R\$ 5.000,00
1.5 –Receita de Serviços:.....	R\$ 47.500,00
1.6 –Transferências Correntes:.....	R\$ 83.345.694,43
1.7 –Outras Receitas Correntes:.....	R\$ 418.745,57
1.8 –Dedução FUNDEB:.....	R\$ (9.459.000,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA: (1 - 1.8)	R\$ 84.700.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 84.693.150,00

Prefeitura Municipal de Castelo



Art.3º A Despesa fixada à conta das Receitas anteriormente relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade, com a seguinte discriminação:

ÓRGÃO	VALOR	% Participação do Órgão no Total do Orçamento
1 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.847.000,00	4,54
1.1 –Câmara Municipal.....	R\$ 3.847.000,00	4,54
2 – PODER EXECUTIVO	R\$ 79.102.150,00	93,39
2.1 –Gabinete do Prefeito.....	R\$ 723.646,00	0,85
2.2 –Procuradoria Geral.....	R\$ 2.276.960,55	2,69
SECRETARIAS		
2.3 –Secretaria Mun. De Administração.....	R\$ 7.203.100,00	8,50
2.4 –Secretaria Municipal de Planejamento ...	R\$ 342.700,00	0,40
2.5 –Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$ 1.131.400,00	1,34
2.6 –Secretaria Municipal de Educação	R\$ 28.891.494,80	34,10
2.7 –Secretaria M. de Turismo e Cultura.....	R\$ 927.500,00	1,10
2.8 –Secretaria Municipal de Esportes.....	R\$ 498.600,00	0,59
2.9 –Secretaria Mun. de Assistência Social.....	R\$ 3.666.207,43	4,33
2.10 –Secretaria Municipal Agricultura.....	R\$ 1.572.100,00	1,86
2.11 –Secretaria Mun.de Meio Ambiente.....	R\$ 637.000,00	0,75
2.12 –Secretaria Municipal de Interior	R\$ 2.711.766,02	3,20
2.13 –Secretaria Municipal de Obras.....	R\$ 2.343.700,00	2,77



2.14 –Secretaria M. de Serviços Urbanos R\$ 7.037.800,00 8,31

FUNDOS

2.15 –Fundo Municipal de Saúde de Castelo R\$ 19.138.175,20 22,60

REGIME PRÓPRIO EM EXTINÇÃO

2.16 –Regime Próprio de Previdência Social de Castelo – RPPS em Extinção R\$ 1.750.850,00 2,07

TOTAL GERAL R\$ 84.700.000,00 100,00

FUNÇÃO

Legislativa	R\$	3.847.000,00	4,54
Judiciária.....	R\$	5.000,00	0,01
Essencial à Justiça.....	R\$	1.166.700,00	1,38
Administração.....	R\$	10.435.146,00	12,32
Segurança Pública	R\$	97.000,00	0,11
Assistência Social	R\$	3.435.807,43	4,06
Previdência Social.....	R\$	1.780.850,00	2,10
Saúde.....	R\$	19.078.175,20	22,52
Educação	R\$	28.783.494,80	33,97
Cultura.....	R\$	80.700,00	0,10
Direitos da Cidadania.....	R\$	101.400,00	0,12
Urbanismo.....	R\$	4.981.700,00	5,88
Habitação	R\$	231.400,00	0,27
Saneamento	R\$	25.100,00	0,03

Prefeitura Municipal de Castelo



Gestão Ambiental	R\$	623.900,00	0,74
Agricultura.....	R\$	1.582.100,00	1,87
Indústria.....	R\$	100,00	0,00
Comércio e Serviços.....	R\$	292.800,00	0,35
Comunicações.....	R\$	100,00	0,00
Energia	R\$	2.002.000,00	2,36
Transporte.....	R\$	982.066,02	1,16
Desporto e Lazer.....	R\$	598.600,00	0,71
Encargos Especiais.....	R\$	2.868.860,55	3,39
Reserva de Contingência	R\$	1.700.000,00	2,01
TOTAL GERAL	R\$	84.700.000,00	100,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, resguardados os limites mínimos de gastos com educação e saúde e as despesas de caráter especial, tais como amortização de dívidas, contribuição para formação do PASEP e sentenças judiciais.

Art. 5º Atendendo ao disposto no Art.167, inciso VI da Constituição Federal e Art. 30, da Lei Municipal nº 3.759, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e dá outras providências, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais.

Art. 6º Conforme permissivo do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.759, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e dá outras providências, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar os recursos definidos no §1º do art. 43 da lei 4.320/64.

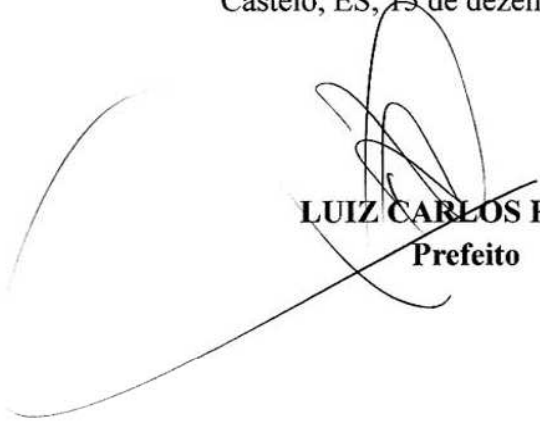
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, contratos, termos de compromisso e contratos de rateio com outros Municípios e outras esferas de governos Estadual e Federal, das Administrações Diretas e Indiretas, bem como, firmar



convênios, acordos, ajustes, contratos, termos de compromisso contratos de gestão e termos de parceria com entidades de direito privado ou com particulares, dos quais não resultem para o Município quaisquer encargos não previstos nesta Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Nos termos do Artigo 35 da Lei Municipal nº 3.759, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e dá outras providências, os repasses com quaisquer fontes de recursos, sejam elas municipais, estaduais ou federais, serão concedidos às entidades beneficiárias, conforme o caso, mediante autorização em lei específica e celebração de convênios, ou seleção pública, ressalvados os casos previstos em lei específica, para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

Castelo, ES, 15 de dezembro de 2017.



LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito